

LEI Nº 1431/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder em forma de comodato bem móvel, e dá outras providências.

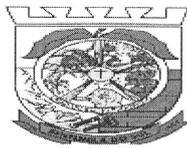
José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Comodato para a ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SENTINELA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o número 23.856.812/0001-39, com sede neste município, o veículo automotor tipo Trator de Rodas (retroescavadeira), modelo 580L, ano de fabricação 2002/02, RENAVAM nº. 00564570095, placas INK1666, movido a diesel, potência 084 CV, inscrito no Patrimônio do Município sob o nº. 401, licenciado para o ano de 2019, com recentes reparos nas seguintes partes: bicos e bomba injetora, hastes dos macacos hidráulicos, na tração, concha traseira nova, limpeza de tanque de combustível, necessitando apenas de revisão na parte elétrica e, caso necessário, recapeamento dos pneus, estando os demais itens em condições de estado e rodagem, de propriedade do Município de Sentinela do Sul/RS.

Art. 2º - A vigência do Comodato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovado por sucessivos períodos, se for do interesse do Município.

Art. 3º - Entre as normas e obrigações a serem estabelecidas no referido Termo de Cessão, a Cessionária ficará obrigada a:

- a) suportar todas as despesas de manutenção do veículo;
- b) responder civilmente e criminalmente por danos causados em eventual acidente;
- c) designar para a atividade de operador, profissional devidamente habilitado, conforme normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) utilizar o veículo exclusivamente para as atividades da ASSOCIAÇÃO DE AQUICULTORES DE SENTINELA DO SUL.



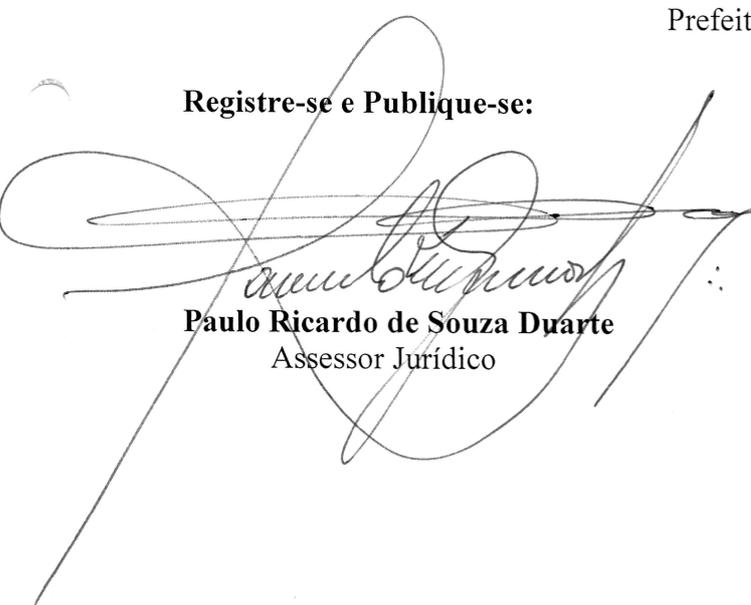
Art. 4º - O Contrato de Comodato poderá ser rescindido se ocorrer alguma transgressão ao estabelecido no Art. 3º e alíneas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete